Ill.mo Sr. M

1856

Diz João Baptista de
tes, residente na Cid.e de
q por fallecim.to de seu Avô Ro-
mualdo J.e de Santa Anna pro-
cedendo seus herdeiros, todos de
maior, á inventr.o amigavel,
foi este julgado nullo na Re-
lação do Districto por oppoz.m,
q então fez a finada Mai
do Supp.e Feliciana Prima
do Espr.to Santo, a qual ja-
máis nelle conveio. Entret.o,
sem q se procedesse a novo in-
ventr.o, e estando já os demais
herdeiros preenxidos de suas
partes, alguns bens restarão, os
quaes por justiça e r.am devião
fazer parte do quinhão da
Mai do Supp.e, q nada rece-
beo de sua legitima; e sendo
entre esses bens a escrava Ca-
[illegible]

Supp.e a fez depositar
[illegible] Municipal de Laran-
geiras, onde se acha em poder
do depositr.o Dionisio de Cas-
tro e Silva. Nestes termos,
cumprindo proceder-se ao in-
ventr.o dos bens deixados pela
finada Mai do Supp.e, dita
Feliciana Prima do Espirito
Santo, deste Termo, requer o
m.mo Supp.e á V.S. se digne ind.ar
citar p.a elle aos interessados,
q.e são, Antonio Fran.co dos S.tos
mor.or, nesta Cid.e, ao Cur.or Ge-
ral por parte do ausente M.el
Ant.o de Mattos, e ao Cur.or ad
litem q.e V.S. houver por
bem nomiar, marcando dia
e hora p.a elle, e mandando
passar Carta Requisitoria
para o Juizo M.al referido, on-

de está a dita escrava, ap.
de ser ella aqui avaliada e
partilhada pelos herdr.os, visto
ser o unico bem existente
para isto. P.to reg.r
e //

P. a Requisitoria regrd.
ficando depositada a Escr.
em poder de M.el Joaq.m da
Gueia, a quem para isso
nomeio, e p.a Curr.or in
litem o Pr.or de causas
Marcello J.e d'Amo-
rim; e depois de cum-
prida designarei-
dia p.a o Inventr.o
S. Christovão 30 de M.o de 1856.
Lemos

P. á V.S. deferim.to
na forma requeri-
da //

E. R. M.ce

Procur.or Caria Gonç.z Calmon